



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



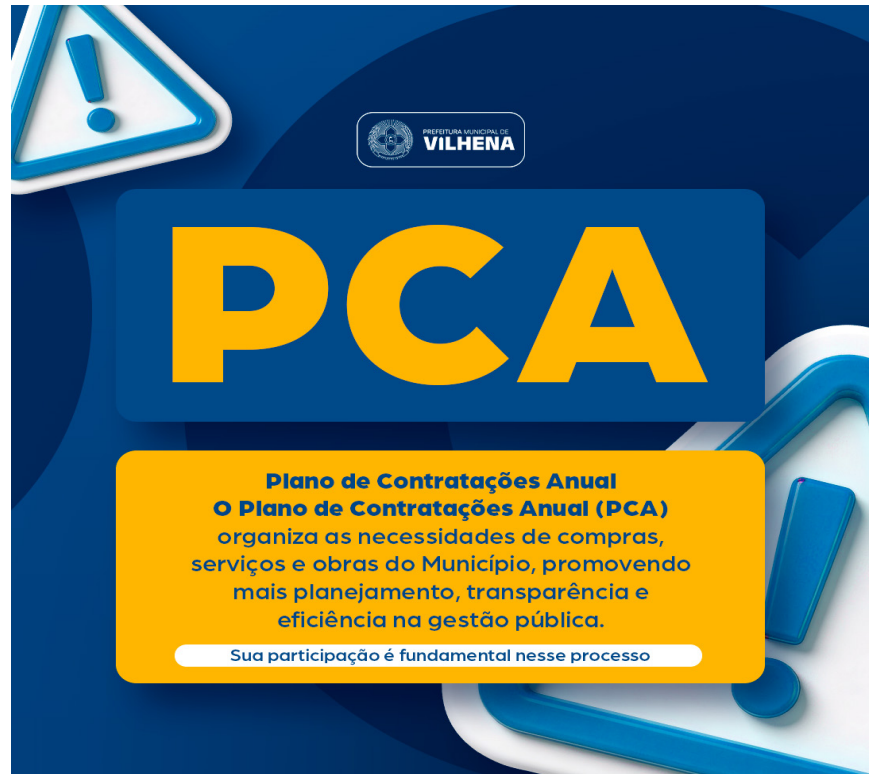
**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	38
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	38
ATOS DO LEGISLATIVO	62



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.286/2026

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 65.680, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1176/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 20.977/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 1º do Decreto nº 65.680, de 9 de outubro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2026, da Comissão Especial para Análise, Controle e Recebimento de Medicamentos, Materiais de Penso e Insumos para a Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores:

Presidente: Simone Cardoso da Silva - matrícula 7386

Membros: Alana Alayne Ribeiro Melo Chaves - matrícula 17519

Celso Santos Almeida - matrícula 17386

Karolayne da Silva Castil - matrícula 16645

Katy Ane de Lima Silva - matrícula 16498  
(...)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 67.103, de 7 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.287/2026**

REVOGA O DECRETO Nº 64.869, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Ordens nºs 1570306 e 1638587 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2289/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2026, do Decreto nº 64.869, de 20 de maio de 2025, que readaptou as atividades funcionais da servidora MARA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 2806, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial X, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.288/2026**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE JANAINA SOARES DE OLIVEIRA NO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.417/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação, no período de 10 de junho de 2026 a 9 de junho de 2027, de Janaina Soares de Oliveira no cargo de Secretária Escolar - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.289/2026**

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 67.284, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Sem efeito o Decreto nº 67.284, de 8 de junho de 2026, que nomeou Josiane Ribeiro Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão - CPC-12, com lotação na Coordenadoria-Geral de Trânsito da Secretaria da Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.290, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 245.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração orçamentária para viabilizar a continuidade da contratação de clínica veterinária destinada à execução de ações de fiscalização, resgate e acolhimento de animais. A referida contratação visa assegurar a guarda de cães e gatos, garantindo-lhes manejo adequado, alimentação, abrigo, cuidados básicos e atendimento veterinário, bem como sua destinação responsável; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.603/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA  
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 245.000,00  
TOTAL.....R\$ 245.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 245.000,00  
TOTAL.....R\$ 245.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.291, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.794 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para viabilizar o remanejamento do valor da Emenda Impositiva da Emenda Impositiva nº 131/2025, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores, formalizada por meio do Ofício nº 015/2026/NEGOMORAES; e

CONSIDERANDO que a Emenda foi originalmente destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária a adequação orçamentária a fim de possibilitar a correta alocação do recurso e sua posterior execução pelo FUMUCRAD; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.248/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.292, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.795 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para viabilizar o remanejamento do valor da Emenda Impositiva nº 283/2025 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores, formalizada por meio do Ofício nº 071/2026/GVAM; e

CONSIDERANDO que a Emenda foi originalmente destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária a adequação orçamentária e a fim de possibilitar a correta alocação do recurso e sua posterior execução pelo FUMUCRAD; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.241/2026,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.293, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.796 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para viabilizar o remanejamento do valor da Emenda Impositiva da Emenda Impositiva nº 286/2025, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Municipal



de Vereadores, formalizada por meio do Ofício nº 071/2026/GVAM; e

CONSIDERANDO que a Emenda foi originalmente destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária a adequação orçamentária e a fim de possibilitar a correta alocação do recurso e sua posterior execução pelo FUMUCRAD; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.243/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Fimar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.294, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

**ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 360.709,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.797 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para viabilizar a execução do Termo de Convênio nº 221/2026/PGE-SEDUC, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Estacionamento no Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM; e

CONSIDERANDO a necessidade da SEMED de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e em dar celeridade as ações que refletirão diretamente na qualidade da oferta de serviços aos alunos da Rede; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 93.215/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 360.709,00 (trezentos e sessenta mil e setecentos e nove reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1212200762.322 – Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional  
4490.51.00.00 15710000 Obras e Instalações R\$ 360.709,00

TOTAL.....R\$ 360.709,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio de Termo de Convênio nº 221/2026/PGE-SEDUC, para dar cobertura ao Crédito.

Receita  
Receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00 Fonte: 15710000 R\$ 360.709,00

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” na Ação “Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional” e no Programa

“Futuro em Construção: Educar com Qualidade e Equidade” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.295, DE 9 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 41.000,15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.797 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para viabilizar contrapartida do Município no execução do Termo de Convênio nº 221/2026/PGE-SEDUC, destinado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Estacionamento no Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM; e

CONSIDERANDO a necessidade da SEMED de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e em dar celeridade às ações que refletirão diretamente na qualidade da oferta de serviços aos alunos da Rede; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 93.215/2026,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 41.000,15 (quarenta e um mil e quinze centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1212200762.322 – Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional  
4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 41.000,15

TOTAL.....R\$ 41.000,15

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1212200762.322 – Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional  
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 26.000,15  
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 41.000,15

**Art. 3º** Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” na Ação “Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional” e no Programa “Futuro em Construção: Educar com Qualidade e Equidade” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.296, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.798 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no reforço orçamentário para viabilizar a reforma do Bloco da



Secretaria Municipal de Terras – SEMTER, localizado no Paço Municipal. A intervenção tem por finalidade promover a readequação física, funcional, elétrica, hidrossanitária, lógica, arquitetônica e de acessibilidade da unidade administrativa. A medida visa melhorar as condições de atendimento ao público, otimizar a organização interna dos setores, garantir maior segurança às instalações e a adequação da edificação às necessidades administrativas da Secretaria; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.758/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.297, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 18.921.807,13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.799, de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando à continuidade das ações de expansão e melhoria das escolas da rede municipal de ensino, com recursos provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Garantias da União, firmado com a Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato nº 0645913-09, de 27 de novembro de 2025; e

CONSIDERANDO a atribuição da SEMED de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da rede municipal de ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de acesso à educação básica, com observância aos princípios da equidade, da inclusão social e da redução das desigualdades territoriais; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e melhoria das unidades escolares da rede municipal de ensino, de modo a evitar o deslocamento dos estudantes para outras regiões da cidade, circunstância que ocasiona aumento dos custos com transporte escolar, além de impactos negativos na frequência, no rendimento e na permanência dos alunos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação da infraestrutura e continuidade da prestação dos serviços educacionais aos alunos da rede pública municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.850/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.921.807,13 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sete reais e treze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1236100762.336 – Expansão e Manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental  
4490.51.00.00 15740000 Obras e Instalações R\$ 2.325.066,91

1236500762.335 – Expansão e Manutenção das Unidades Escolares de Educação Infantil



4490.51.00.00 15740000 Obras e Instalações R\$ 16.596.740,22

TOTAL.....R\$ 18.921.807,13

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Garantias da União, firmado com a Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato nº 0645913-09, de 27 de novembro de 2025, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15740000 R\$ 18.921.807,13

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.298, DE 9 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 816.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.800, de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação de crédito visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na aquisição de livros didáticos, destinado aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para utilização no segundo semestre letivo; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2025 nas contas correntes nº 1.378-1, do Banco do Brasil, e nº 575236468-6, da Caixa Econômica Federal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação para custeio das Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; e

CONSIDERANDO que o material didático constitui instrumento essencial ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e fortalecimento das práticas pedagógicas; e

CONSIDERANDO a importância de assegurar igualdade de acesso aos recursos educacionais aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo melhores condições de aprendizagem e permanência escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade da SEMED de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.895/2026,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental

3390.32.00.00 25000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 816.000,00

TOTAL..... R\$ 816.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.299, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.801 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a reformulação orçamentária que visa atender as demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, com a finalidade de viabilizar o remanejamento do valor da Emenda Impositiva nº 211/2025, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores, formalizada por meio do Ofício nº 058/2026/GVJRO; e



CONSIDERANDO que a referida Emenda foi originalmente destinada a Secretaria Municipal de Esportes, sendo necessária adequação orçamentária a fim de possibilitar a correta alocação dos recursos para a sua execução pelo FUMUCRAD; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.065/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esporte  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esporte  
2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas  
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.300, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.802, de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, na adequada destinação e execução da Emenda Impositiva nº 127/2025, de autoria do Vereador Nego Moraes, conforme disposto no Ofício nº 030/2026/NEGOMORAES, proveniente da Câmara de Vereadores, em favor da entidade Associação Vilhenense de Voleibol - AVV, tendo como órgão executor o FUMUCRAD; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.064/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas  
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

**DECRETO Nº 67.301, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.803 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, na destinação à nova aplicação da Emenda Impositiva nº 241/2025, de autoria do Vereador Jander Rocha, conforme disposto no Ofício nº 127/2026/GABJRO da Câmara de Vereadores, visando à manutenção e à execução das ações desenvolvidas pela autarquia; e

CONSIDERANDO que a suplementação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, o adequado planejamento e a execução das ações culturais promovidas pela Fundação, garantindo o pleno desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como a manutenção dos serviços e ações essenciais vinculados à política cultural do município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na referida emenda parlamentar; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.008/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.39.00.00 15000003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1339200342.055 – Transferência de Recursos Financeiros a Entidades Culturais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.302, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 277.475,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.804 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar a continuidade na execução do contrato de gestão nº 39/2025, celebrado entre o Município de Vilhena-RO e a Organização Social Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI, que tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Atendimento Especializado em Transtorno do Espectro Autista, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo, em conjunto com o Município, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; e

CONSIDERANDO que a reformulação orçamentária visa à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual e garantir a continuidade dos atendimentos de saúde prestados à população, evitando interrupção dos serviços e desassistência aos usuários do SUS; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.113/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 277.475,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade - Atenção Especializada  
3350.85.00.00 15000200 Contrato de Gestão R\$ 277.475,00

TOTAL..... R\$ 277.475,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte  
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 277.475,00

TOTAL..... R\$ 277.475,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.303, DE 9 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.545.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.805, de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, com a finalidade de viabilizar o repasse as Organizações da Sociedade Civil, referente aos recursos provenientes das Emendas Individuais nº 202643600012 do Deputado Federal Fernando Máximo, no valor de R\$ 100.000,00, nº 202641730007 da Deputada Federal Sílvia Cristina no valor de R\$ 450.000,00 e a nº 202640920008 do Senador Confúcio Moura no valor de R\$ 995.000,00; e

CONSIDERANDO que a Emenda nº 202643600012, será para repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena; a nº 202641730007 será destinada para repasse para a Associação de Artes Marciais Champions Club no valor R\$ 150.000,00, Associação Desportiva Missões no valor R\$ 100.000,00, Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta no valor de R\$ 100.000,00 e Associação Metodista de Ação Social no valor de R\$ 100.000,00; e

CONSIDERANDO que a Emenda Individual nº 202640920008, será destinada para repasse a Casa de Apoio Amor e Vida no valor R\$ 99.500,00, Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena no valor de R\$ 79.600,00, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena no valor de R\$ 119.400,00, Associação Bushido de Cultura e Artes Marciais no valor R\$ 149.250,00, Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão no valor R\$ 149.250,00, Associação Cativar no valor R\$ 149.250,00 e ao Instituto Vontade, Ação e Saúde no valor R\$ 248.750,00; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.062/2026,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.545.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 16600100 Subvenções Sociais R\$ 550.000,00  
3350.43.00.00 17060100 Subvenções Sociais R\$ 995.000,00

TOTAL.....R\$ 1.545.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio das Emendas Individuais nº 202643600012, 202641730007 e 202640920008, para dar cobertura ao Crédito.

Receita  
Receita 1.7.1.6.50.0.1.90.00.00.00.00 Fonte: 16600100 R\$ 550.000,00  
Receita 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 17060100 R\$ 995.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 67.304, DE 9 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 125.426,93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.806, de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO que a abertura de crédito orçamentário visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o pagamento de profissionais médicos para a Atenção Especializada; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025, proveniente de rendimento de aplicação financeira da conta de custeio do Governo Federal para atender a Média e Alta Complexidade; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.127/2026,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 125.426,93 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200711.218 – No SUS com Especialistas

3390.34.00.00 26000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 125.426,93

TOTAL.....R\$ 125.426,93

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 67.305, DE 9 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.807 de 9 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de terrenos urbanos, incluindo roçagem, capina, remoção de vegetação e recolhimento de resíduos, visando à manutenção e conservação das áreas localizadas no município de Vilhena; e

CONSIDERANDO que os recursos destinados à contratação permaneceram na conta corrente nº 5.567-0, do Banco do Brasil, em 31/12/2025 e serão utilizados para custear a execução do objeto, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis; e

CONSIDERANDO que o período de estiagem é o melhor momento para realizar a licitação e posterior contratação, visando buscar uma solução para áreas que comprometem a saúde pública e sanitária da população, levando responsabilização aos proprietários com base no que já é previsto legalmente no Código de Posturas, bem como no Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.426/2026,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento

0412100202.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN

3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

TOTAL..... R\$ 300.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.306/2026**

EXONERA A SERVIDORA RAISSA LIMA MOURA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.401/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 8 de junho de 2026, da servidora Raissa Lima Moura, matrícula 17157, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.307/2026**

EXONERA A SERVIDORA JOCILENE FERREIRA DE SOUSA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.460/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, da servidora Jocilene Ferreira de Sousa, matrícula 17287, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial I - CPC-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.308/2026**

NOMEIA DIONE CATIA DE ARRUDA FAINELLO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1220/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 10 de junho de 2026, de Dione Catia de Arruda Fainello para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, com lotação na Secretaria da Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.710, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 67.309/2026**

**DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA SERVIDORA SILVANIA PEREIRA ALVES DA SILVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 66, da Lei Municipal nº 3.916, de 10 de junho de 2014, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.204/2026,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, da função de CONSELHEIRA TUTELAR em decorrência da renúncia da servidora Sylvania Pereira Alves da Silva, matrícula 500080, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 67.310/2026**

**EXONERAA SERVIDORA FERNANDA WELTER DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 424/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2026, da servidora Fernanda Welter, matrícula 17254, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 67.311/2026**

**NOMEIA SONIA MARIA DE QUEIROZ BARROS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 425/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de junho de 2026, de Sonia Maria de Queiroz Barros para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, com lotação na Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.710, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.312/2026**

NOMEIA JUNIO DELMASCHIO DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE OPERACIONAL DE UMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 426/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de junho de 2026, de Junio Delmaschio de Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Operacional de UMM - CPC-2, Chefia Operacional de UMM - Coordenadoria Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.12.2, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.759, de 19 de maio de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.313/2026**

NOMEIA VANDERLEI APARECIDO PEREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE OPERACIONAL DE UMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 427/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de junho de 2026, de Vanderlei Aparecido Pereira para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Operacional de UMM - CPC-2, Chefia Operacional de UMM - Coordenadoria Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.12.2, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.759, de 19 de maio de 2026. Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.314/2026**

NOMEIA ANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR LABORATORIAL DE PAVIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 428/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de junho de 2026, de Anderley Aparecido de Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Laboratorial de Pavimentação - CPC-3, Coordenadoria Laboratorial de Pavimentação - Coordenadoria Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.12.3, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei

nº 6.759, de 19 de maio de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.258/2026**

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 057/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 14.180/2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.230, de 14 de maio de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 08 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.259/2026**

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.221, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 6.911/2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.221, de 06 de maio de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 08 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.260/2026**

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.146, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 059/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 6.031/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.146, de 06 de março de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 08 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.261/2026**

**PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.243, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 060/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 8.187/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.243, de 29 de maio de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 09 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.262/2026**

**PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.242, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 9.353/2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.242, de 29 de maio de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 09 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.263/2026**

**PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.150, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25;

CONSIDERANDO o Ofício nº 063/2026/CESPD/PMV - Processo Eletrônico nº 13.154/2024; e

CONSIDERANDO o Termo de Convalidação de Ato Administrativo nº 001/2026/COGEM,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.150, de 05 de março de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 09 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

<b>PROCESSO RELACIONADO</b>		17.265/2025	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO</b>			
NOME: <b>R. B. D. S.</b>			
MATRÍCULA: <b>XXX8</b>		UNIDADE DE EXERCÍCIO: <b>E.M.E.F. VILMA VIEIRA - SEMED</b>	
TELEFONE: <b>XXX</b>			
<b>2 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b>			
NOME: <b>CLARICE DE LOURDES CUNHA</b>			
CARGO: <b>CORREGEDORA-GERAL</b>			
<b>3 - PROPOSTA DE TAC</b>			
OFÍCIO		A PEDIDO	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme Termo de Retratação e pedido formal de desculpas
<b>4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO</b>			
<p>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, enquadrados como infração disciplinar de menor potencial ofensivo, assim considerada a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 88 da Lei nº 336, de 05 de março de 2025, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno;</p> <p>Considerando que o TAC tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação da Corregedoria, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;</p> <p>Considerando o pedido formal de desculpas e Termo de Retratação apresentados pela servidora à ordem nº 1642722;</p> <p>Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 26 da Lei nº 336, de 2025, de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário público ou a outras pessoas;</p> <p>Ainda, considerando que, ao analisar o caso concreto, verifico a presença cumulativa dos seguintes requisitos descritos no artigo 89, da Lei nº 336/2025:</p> <p>I - compromisso da servidora perante a administração de ajustar a sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;</p> <p>II - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;</p> <p>III - primariedade da servidora;</p> <p>IV - inexistência de TAC celebrado nos últimos 02 (dois) anos;</p> <p>V – inexistência de dano a ser ressarcido à Administração Pública pela servidora;</p> <p>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual a servidora interessada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.</p>			
<b>5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>			



<p>Art. 5º, da Lei Complementar nº 336/2025:</p> <p>IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;</p> <p>XIII – deixar de cumprir ordem legal ou retardar seu cumprimento;</p>	<p><b>Outras observações:</b></p>	
<p><b>6 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b></p>		
<p>A compromissária assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 5, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.</p>		
<p><b>7 - COMPROMISSO</b></p>		
<p>A compromissária compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita enquanto servidora pública, notadamente os previstos na Lei nº 336/2025, bem como no Código de Ética Profissional do Poder Executivo de Vilhena-RO, suas Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências (Decreto nº 53.172/2021), restabelecendo-se a normalidade da atividade administrativa necessária ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público, sob pena de instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado (art. 96, §2º).</p> <p>A compromissária assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.</p> <p>A compromissária compromete-se ainda:</p> <p>Retornar ao trabalho, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a contar da data de celebração deste TAC.</p> <p>Agir de forma respeitosa no trato com as pessoas com quem tenham contato no exercício de suas atividades, aí abrangidos os colegas de trabalho, superiores, subordinados e os particulares (alunos), sem distinção de qualquer natureza.</p> <p>Realizar, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data de celebração deste TAC, mediante apresentação de documentação comprobatória à chefia imediata e inserção do certificado no PAD nº 17.265/2025:</p> <p>- Curso de: Ética e Serviço Público, com carga horária de 20h, tendo como sugestão o ofertado pela Escola Virtual do Governo Federal (disponível em <a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4</a>)</p>		
<p><b>8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)</b></p>		
SIM	NÃO	X
VALOR DO RESSARCIMENTO:		
<p><b>9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO</b></p>		
<p>6 (seis) meses, a contar da data de celebração deste TAC.</p>		
<p><b>10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES</b></p>		
<p>Será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, a quem será encaminhada cópia deste Termo.</p>		
<p><b>11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES</b></p>		
<p>A compromissária declara, ainda:</p> <p>i) Não ter, nos últimos dois anos, firmado TAC</p> <p>ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;</p> <p>iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste;</p> <p>iv) Estar ciente de que a inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 336/2025.</p>		



<b>LOCAL E DATA</b>
Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.
ASSINATURA DA COMPROMISSÁRIA:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE:

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/COGEM**

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 4.150/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.453/2025;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.052, de 17 de novembro de 2025, possuía vigência até 16 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.150, de 05 de março de 2026, promoveu a prorrogação dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, porém sem consignar expressamente seus efeitos retroativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos e a validade dos atos administrativos praticados no período; e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa corroborado com o disposto na Súmula 473/ STF e o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os efeitos da Portaria nº 4.150, de 05 de março de 2026, reconhecendo-se sua eficácia a partir de 17 de fevereiro de 2026, data subsequente ao término da vigência da Portaria nº 4.052, de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados pela Comissão Processante no período compreendido entre 17 de fevereiro de 2026 e a publicação da Portaria nº 4.150, de 05 de março de 2026, em razão da regular existência dos trabalhos da Comissão, sendo o vício sanado na forma da lei.

Art. 3º O presente Termo de Convalidação produz efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2026, convalidando a vigência da Portaria nº 4.150, de 05 de março de 2026, até 18 de maio de 2026.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.  
Vilhena-RO, 09 de junho de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha  
CORREGEDORA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 6.794, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### LEI Nº 6.795, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### LEI Nº 6.796, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### LEI Nº 6.797, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 401.709,15 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 401.709,15 (quatrocentos e um mil, setecentos e nove reais e quinze centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1212200762.322 – Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional  
4490.51.00.00 15710000 Obras e Instalações R\$ 360.709,00  
4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 41.000,15

TOTAL.....R\$ 401.709,15

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio de Termo de Convênio nº 221/2026/PGE-SEDUC, para dar cobertura ao Crédito.

Receita  
Receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00 Fonte: 15710000 R\$ 360.709,00

**Art. 3º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1212200762.322 – Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional  
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 26.000,15  
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 41.000,15

**Art. 4º** Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” na Ação “Gestão das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional” e no Programa “Futuro em Construção: Educar com Qualidade e Equidade” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## LEI Nº 6.798, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## LEI Nº 6.799, DE 9 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 18.921.807,13 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.921.807,13 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sete reais e treze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1236100762.336 – Expansão e Manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental  
4490.51.00.00 15740000 Obras e Instalações R\$ 2.325.066,91

1236500762.335 – Expansão e Manutenção das Unidades Escolares de Educação Infantil  
4490.51.00.00 15740000 Obras e Instalações R\$ 16.596.740,22

TOTAL.....R\$ 18.921.807,13

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Garantias da União, firmado com a Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato nº 0645913-09, de 27 de novembro de 2025, para dar cobertura ao Crédito.

Receita  
Receita 2.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00 Fonte: 15740000 R\$ 18.921.807,13

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

**LEI Nº 6.800, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 816.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental  
3390.32.00.00 25000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 816.000,00

TOTAL.....R\$ 816.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.801, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Fimar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esporte  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esporte  
2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas  
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.802, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0824300572.054 – Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes  
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes  
2781200091.205 – Repasse de Recursos a Entidades Esportivas  
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 10.000,00  
TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.803, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.39.00.00 15000003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1339200342.055 – Transferência de Recursos Financeiros a Entidades Culturais  
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.804, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 277.475,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 277.475,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade - Atenção Especializada  
3350.85.00.00 15000200 Contrato de Gestão R\$ 277.475,00

TOTAL.....R\$ 277.475,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte  
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 277.475,00

TOTAL.....R\$ 277.475,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.805, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.545.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.545.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS  
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais  
3350.43.00.00 16600100 Subvenções Sociais R\$ 550.000,00  
3350.43.00.00 17060100 Subvenções Sociais R\$ 995.000,00

TOTAL.....R\$ 1.545.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio das Emendas Individuais nº 202643600012, 202641730007 e 202640920008, para dar cobertura ao Crédito.

Receita  
Receita 1.7.1.6.50.0.1.90.00.00.00.00 Fonte: 16600100 R\$ 550.000,00  
Receita 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 17060100 R\$ 995.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.806, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 125.426,93 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 125.426,93 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200711.218 – No SUS com Especialistas  
3390.34.00.00 26000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 125.426,93

TOTAL.....R\$ 125.426,93

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.807, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento  
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento  
0412100202.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN  
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

TOTAL..... R\$ 300.000,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 040/2026**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Concurso Público n° 002/2025/SEMED (Edital Publicado no DOV n° 4252 em 24/06/2025 e Resultado final no DOV n° 4442 em 01/04/2026, homologado através do Decreto n° 66.866/2026, publicado no DOV 4443 de 06/04/2026, para atendimento das contratações solicitadas no Processo Eletrônico n° 93305/2026 pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição Nome Nota final Classificação  
**PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA**

ES5049	KÁTIA KAROLINE FERREIRA SILVA	82,384	19º
FH8589	CLEIDIMAR VIEIRA SILVA	82,034	20º
MM5826	SAMARA RAIANE SILVA PINTO	81,848	21º
YM8010	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	81,652	22º

**PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – COTAS (LEI ESTADUAL Nº5.732/2024)**

IF1630	ADENISIA FERREIRA DA ROCHA ROSA	79,284	6º
AY3263	ERICA NUNES ALVES	79,184	7º

**PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – PCD (LEI ESTADUAL Nº515/1993)**

XR3488	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALVES FERNANDES	66,376	2º
WJ6535	AMANDA DOS REIS BARBOSA MACHADO	62,668	3º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG);
- 01 cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei N° 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), em 1º e 2º graus (Resolução n° 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)) em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br);
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto n° 63.890/2025

**PORTARIA Nº 321/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEBORA DA ROCHA COSTA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 3009/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora DEBORA DA ROCHA COSTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 322/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEBORA CRISTINA SOUZA PEGO**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 18862/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora DEBORA CRISTINA SOUZA PEGO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 323/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12931/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 324/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDILAINE PEREIRA DA SILVA CARDOSO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 21388/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EDILAINE PEREIRA DA SILVA CARDOSO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 27 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 325/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1668/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e 28 de abril e 12 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3935/2026/SEMAGRI**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3935/2026/SEMAGRI, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente sendo 100 UND de Tendas Sanfonadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 66804/2026, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 59.678/2023 e demais legislação aplicáveis e, considerando ainda parecer Jurídico nº 198/2026 id 1569382, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA

Em favor da empresa RR SOARES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 64.775.334/0001-10

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
------	-------	-----	-----------	-----------------------	------------------------

1	25	und	Tenda sanfonada com as seguintes especificações: Dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m. Estrutura metálica dobrável tipo sanfona, fabricada em ferro metalon de no mínimo 15x15 mm, 20x20 mm e 30x30 mm. Conexões em material resistente à oxidação e à corrosão. Pés telescópicos com regulagem de altura entre 1,80 m e 2,00 m. Cobertura em lona vinílica tipo PVC. BLACKOUT, cor azul, impermeável, opaca, lavável, com proteção UV, tratamento antifungo, autoextinguível (não propaga fogo), com soldagem por termofixação eletrônica (vulcanização a quente). De montagem rápida, portátil, ideal para uso em eventos, feiras e ações externas. Personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Vilhena, frete incluso.	R\$ 999,99	R\$ 24.999,75
2	75	und	Tenda sanfonada com as seguintes especificações: Dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m. Estrutura metálica dobrável tipo sanfona, fabricada em ferro metalon de no mínimo 15x15 mm, 20x20 mm e 30x30 mm. Conexões em material resistente à oxidação e à corrosão. Pés telescópicos com regulagem de altura entre 1,80 m e 2,00 m. Cobertura em lona vinílica tipo PVC. BLACKOUT, cor azul, impermeável, opaca, lavável, com proteção UV, tratamento antifungo, autoextinguível (não propaga fogo), com soldagem por termofixação eletrônica (vulcanização a quente). De montagem rápida, portátil, ideal para uso em eventos, feiras e ações externas. Personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Vilhena, frete incluso.	R\$ 999,99	R\$ 74.999,25
<b>Total adjudicado a empresa</b>					<b>R\$ 99.999,00</b>

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: de R\$ 99.999,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

Vilhena – RO, 09 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ERRATA PORTARIA INTERNA Nº 020/2026

PUBLICADA EM 02 DE JUNHO DE 2026 DOV Nº 4484

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR ELIZEU MACIEL NUNES.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 64.924, de 26 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 06 de abril de 2026, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor ELIZEU MACIEL NUNES, Matrícula 6282, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 045/2023, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - vigente até 02 de abril de 2027.

ONDE SE LÊ: [...] celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

LEIA-SE: [...] celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - vigente até 02 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 06/04/2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Vilhena-RO, 09 de junho de 2026.

Nilcemar Dias de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
Matrícula 16655

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### COMUNICADO PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota Tem Valor para Vilhena, torna público o nome do ganhador da 010ª Extração do referido Programa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.886/2020 e suas alterações ao Decreto Municipal nº 66.999/2026. A extração foi realizada no dia 08 de junho de 2026, com base no concurso da Loteria Federal nº 6072, de 06 de junho de 2026, referente às NFS-e tomadas no período de 01/05/2026 a 15/05/2026. Ganhadora: 1ª Contemplada: ERLI RODRIGUES DA SILVA - CPF: 827.\*\*\*.\*\*\*-91. Premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vilhena/RO, 09 de maio de 2026.

ALINE MOREIRA  
Presidente Comissão Minha Nota tem Valor para Vilhena  
Decreto nº 66.999/2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### ERRATA PORTARIA N° 015/2026/SEMOSP

Na publicação da PORTARIA N° 015/2026, veiculada no Diário Oficial N° 4474, de 20 de maio de 2026,

onde se lê.

N°	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ARNALDO FARIAS CAVALCANTE JUNIOR	10/05/2021	SERVIÇOS GERAIS	14853	ASD -A I	I	II
02	ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	02/09/2014	MOT. DE VIAT. PESADAS	10332	AOD_D_IV	IV	V
03	ADRIANO FERNANDES GUIMARAES	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4047	ASD_A_VII	VII	VIII
04	AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA	05/05/2008	OP. DE MAQ. LEVES	6969	AOD_C_V	V	VI
05	ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	28/08/2007	AUX. ADMINISTRATIVO	6623	ATA_G_VIII	VIII	IX
06	ANDRE LUIZ MENDES TOMAZINI	05/02/2022	MOT. DE VIAT. PESADAS	15456	AOD_D_I	I	II
07	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	01/07/2014	DESENHISTA	10.143	ATE_J_IV	IV	V
08	CICERA CLEMENTINA DA S. SANTANA	30/04/2026	SERVIÇOS GERAIS	2694	ASD_A_VIII	VIII	IX
09	CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	22/02/2022	OPE. DE MAQ. LEVES	15.464	AOD_C_I	I	II
10	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS	31/10/1997	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2.681	AOD_E_VIII	VIII	IX
11	DONIZETE PEREIRA DE MELO	29/04/2002	MOTORISTA DE VIAT. PESADAS	4.252	AOD_D_VII	VII	VIII
12	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_I	I	II
13	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_II	II	III
14	ENOCH PEREIRA SILVA	07/04/2022	OP. DE RETROESCAVADEIRA	15.604	AOD_E_I	I	II
15	EULER JUNIOR DA SILVA	21/03/2022	OP DE MOTONIVELADORA	15.547	AOD_E_I	I	II
16	EVERALDO DE VARGAS	19/04/2004	MOT VIATURAS PESADAS	4.805	AOD_D_VI	VI	VII
17	FELIPE SANTIAGO	23/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.349	ASD_A_VIII	VIII	IX
18	FLAVIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA	01/12/2021	OP DE MOTONIVELADORA	15.268	AOD_E_I	I	II
19	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	05/05/2008	MOT VIATURAS PESADAS	6.971	AOD_D_V	V	VI
20	FRANCISCO PEREIRA DINIZ	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.984	AOD_D_VII	VII	VIII
21	GABRIEL DA CRUZ	16/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.361	ASD_A_VIII	VIII	IX

22	HERCULES DE LIMA	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.985	AOD_D_VII	VII	VIII
23	HERMES SOUZA DE MACEDO	06/09/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	15.058	ATA_G_I	I	II
24	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_V	V	VI
25	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_VI	VI	VII
26	JOAO ISIDORO GOMES	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.055	ASD_A_VII	VII	VIII
27	JONILDO DE CARVALHO SILVA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.979	ASD_A_VII	VII	VIII
28	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.436	ASD_A_VI	VI	VII
29	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VI	VI	VII
30	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VII	VII	VIII
31	JOSE LUIZ BARBOSA	15/07/1996	OP MOTONIVELADORA	2.170	AOD_E_VIII	VIII	IX
32	JOSE RAPOZO DE OLIVEIRA	05/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.438	ASD_A_VI	VI	VII
33	JOSE SADY GUIMARAES	12/05/2003	ENC. HIDRO SANITARIO	4.497	ASD_B_VI	VI	VII
34	JUAREZ DE CARVALHO	10/05/2000	OP. DE PA CARREADEIRA	3.157	AOD_E_VII	VII	VIII
35	JURACI LOPES DA SILVA	04/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.981	ASD_A_VII	VII	VIII
36	JUSCELINO SILVA DE MORAES	21/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.524	ASD_A_VI	VI	VII
37	KELVIN OGRODOVCZYK	20/07/2020	MOT DE VIAT. PESADAS	14.235	AOD_D_I	I	II
38	LAZARO SILVA DE SOUZA	30/04/2004	CHAPEADOR	4746	AOD_E_VI	VI	VII
39	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	31/10/2005	SOLDADOR	5.685	AOD_D_VI	VI	VII
40	LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	25/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.506	ASD_A_VI	VI	VII
41	LUCILENE DE LIMA ANTONIO	21/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.232	ASD_A_VI	VI	VII
42	LUIS VANDERLEI RIBAS	05/05/2008	MOT. DE VIAT. PRSADAS	6.973	AOD_D_V	V	VI
43	MAIKO BOLSONI MEDEIROS	01/03/2018	MECANICO GERAL	12.340	AOD_E_II	II	III
44	MANOEL MOURA PEREIRA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.029	ASD_A_VII	VII	VIII
45	MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	06/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.977	ASD_A_VII	VII	VIII
46	NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	03/08/2020	OPERADOR. DE RETROESCAVADEIRA	14.286	AOD_E_I	I	II
47	OTACIR JUNGES	01/07/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.064	AOD_D_V	V	VI
48	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3.970	AOD_E_VI	VI	VII
49	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OP. DE RETROESCAVADEIR	3.970	AOD_E_VI	VII	VIII
50	PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	08/05/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.264	ASD_A_VII	VII	VIII
51	PEDRO PAULO DA SILVA	22/04/2004	MOT.DE VIAT. PESADAS	4.819	AOD_D_VI	VI	VII
52	PEDRO ROCHA DE LIMA	05/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.305	ASD_A_VII	VII	VIII
53	RAFAEL GARCIA BUENO	25/08/2021	MOT.DE VIAT. PESADAS	15.042	AOD_D_I	I	II
54	RAFAEL VENICIUS SOARES DOS SANTOS	11/05/2021	MECANICO GERAL	14.856	AOD_E_I	I	II
55	REGIVALDO PARENTE DE SOUZA	22/02/2022	SOLDADOR	15.467	AOD_D_I	I	II
56	REINALDO MARQUES BARRETO	23/03/2005	BORRACHEIRO	5.248	ASD_B_VI	VI	VII
57	RODRIGO VIEIRA BRAZ	13/07/2020	PEDREIRO	14.201	ASD_B_I	I	II
58	RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	02/06/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.018	AOD_D_V	V	VI
59	ROSINALDO DA SILVA	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.045	ASD_A_VII	VII	VIII
60	SERGIO STRIESKI	22/02/1994	MECANICO GERAL	1.765	AOD_E_VIII	VIII	IX

61	THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07/07/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	14.978	ATA_G_I	I	II
62	VALDEMIR DOS SANTOS	03/02/1997	DESENHISTA	2.519	ATE_J_VIII	VIII	IX

Presidente  
LUCIA HELENA CAMPOS BRBOSA  
Mat. 4544

Membro  
Everaldo de Vargas  
Mat. 4805

Membro  
Luis Vanderlei Ribas  
Mat. 6973

Membro  
Max Pederiva Barbosa  
Mat. 5527

Leia-se:

ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	02/09/2014	MOT. DE VIAT. PESADAS	10332	AOD_D_IV	IV	V
02	ADRIANO FERNANDES GUIMARAES	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4047	ASD_A_VII	VII	VIII
03	AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA	05/05/2008	OP. DE MAQ. LEVES	6969	AOD_C_V	V	VI
04	ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	28/08/2007	AUX. ADMINISTRATIVO	6623	ATA_G_VIII	VIII	IX
05	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	01/07/2014	DESENHISTA	10.143	ATE_J_IV	IV	V
06	CICERA CLEMENTINA DA S. SANTANA	30/04/2026	SERVIÇOS GERAIS	2694	ASD_A_VIII	VIII	IX
07	CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	22/02/2022	OPE. DE MAQ. LEVES	15.464	AOD_C_I	I	II
08	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS	31/10/1997	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2.681	AOD_E_VIII	VIII	IX
09	DONIZETE PEREIRA DE MELO	29/04/2002	MOTORISTA DE VIAT. PESADAS	4.252	AOD_D_VII	VII	VIII
10	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_II	II	III
11	EVERALDO DE VARGAS	19/04/2004	MOT VIATURAS PESADAS	4.805	AOD_D_VI	VI	VII
12	FELIPE SANTIAGO	23/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.349	ASD_A_VIII	VIII	IX
13	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	05/05/2008	MOT VIATURAS PESADAS	6.971	AOD_D_V	V	VI
14	FRANCISCO PEREIRA DINIZ	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.984	AOD_D_VII	VII	VIII
15	GABRIEL DA CRUZ	16/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.361	ASD_A_VIII	VIII	IX
16	HERCULES DE LIMA	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.985	AOD_D_VII	VII	VIII
17	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_V	V	VI
18	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_VI	VI	VII
19	JOAO ISIDORO GOMES	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.055	ASD_A_VII	VII	VIII
20	JONILDO DE CARVALHO SILVA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.979	ASD_A_VII	VII	VIII
21	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.436	ASD_A_VI	VI	VII
22	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VI	VI	VII
23	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VII	VII	VIII
24	JOSE LUIZ BARBOSA	15/07/1996	OP MOTONIVELADORA	2.170	AOD_E_VIII	VIII	IX
25	JOSE RAPOZO DE OLIVEIRA	05/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.438	ASD_A_VI	VI	VII

26	JOSE SADY GUIMARAES	12/05/2003	ENC. HIDRO SANITARIO	4.497	ASD_B_VI	VI	VII
27	JUAREZ DE CARVALHO	10/05/2000	OP. DE PA CARREADEIRA	3.157	AOD_E_VII	VII	VIII
28	JURACI LOPES DA SILVA	04/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.981	ASD_A_VII	VII	VIII
29	JUSCELINO SILVA DE MORAES	21/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.524	ASD_A_VI	VI	VII
30	LAZARO SILVA DE SOUZA	30/04/2004	CHAPEADOR	4746	AOD_E_VI	VI	VII
31	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	31/10/2005	SOLDADOR	5.685	AOD_D_VI	VI	VII
32	LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	25/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.506	ASD_A_VI	VI	VII
33	LUCILENE DE LIMA ANTONIO	21/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.232	ASD_A_VI	VI	VII
34	LUIS VANDERLEI RIBAS	05/05/2008	MOT. DE VIAT. PRSADAS	6.973	AOD_D_V	V	VI
35	MAIKO BOLSONI MEDEIROS	01/03/2018	MECANICO GERAL	12.340	AOD_E_II	II	III
36	MANOEL MOURA PEREIRA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.029	ASD_A_VII	VII	VIII
37	MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	06/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.977	ASD_A_VII	VII	VIII
38	NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	03/08/2020	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	14.286	AOD_E_I	I	II
39	OTACIR JUNGES	01/07/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.064	AOD_D_V	V	VI
40	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3.970	AOD_E_VI	VI	VII
41	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OP. DE RETROESCAVADEIR	3.970	AOD_E_VI	VII	VIII
42	PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	08/05/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.264	ASD_A_VII	VII	VIII
43	PEDRO PAULO DA SILVA	22/04/2004	MOT.DE VIAT. PESADAS	4.819	AOD_D_VI	VI	VII
44	PEDRO ROCHA DE LIMA	05/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.305	ASD_A_VII	VII	VIII
45	REINALDO MARQUES BARRETO	23/03/2005	BORRACHEIRO	5.248	ASD_B_VI	VI	VII
46	RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	02/06/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.018	AOD_D_V	V	VI
47	ROSINALDO DA SILVA	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.045	ASD_A_VII	VII	VIII
48	SERGIO STRIESKI	22/02/1994	MECANICO GERAL	1.765	AOD_E_VIII	VIII	IX
49	THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07/07/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	14.978	ATA_G_I	I	II
50	VALDEMIR DOS SANTOS	03/02/1997	DESENHISTA	2.519	ATE_J_VIII	VIII	IX

Presidente  
LUCIA HELENA CAMPOS BRBOSA  
Mat. 4544

Membro  
Everaldo de Vargas  
Mat. 4805

Membro  
Luis Vanderlei Ribas  
Mat. 6973

Membro  
Max Pederiva Barbosa  
Mat. 5527

**ERRATA PORTARIA Nº 18/2026/SEMOSP**

Na publicação da PORTARIA Nº 18/2026, veiculada no Diário Oficial Nº 4486, de 08 de junho de 2026,

Onde se lê.

01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2026;  
14 de setembro de 2026 a 13 de outubro de 2026;  
05 de janeiro de 2027 a 03 de fevereiro de 2027.

Leia-se:

01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026;  
14 de setembro de 2026 a 13 de outubro de 2026;  
05 de janeiro de 2027 a 03 de fevereiro de 2027.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

RUDIÉRIO LOPES PEREIRA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
94.463/26	DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS	07	11	23
94.515/26	KETLEN KAYFFER MOREIRA SILVA/ VERA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA	10	10	23
94.540/26	NILSON DIAS DE ALMEIDA	01R	04	03VO
94.557 /26	ISAURA DE OLIVEIRA ALMEIDA	12	11	09
94.673/26	NEUZA BELMIRO TEODORO	11	08	18
94.610/26	MISAEAL CAVALCANTE RIBEIRO E OUTROS	08	43	08

VILHENA/RO 09 de junho de 2026

RAFAEL MAZIERO  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto Nº 66.263/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 232/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº19630/2025

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	RUBENITA MIRANDA DA SILVA	12/06/1991	MERENDEIRA	1105	ASD_APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	IX	X
02	RUBENITA MIRANDA DA SILVA	12/06/1991	MERENDEIRA	1105	ASD_APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	X	XI

## CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 48/2026/CMDCA

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

CONSIDERANDO, O Decreto Federal nº 9.603/2018, que Regulamenta a Lei nº 13.431/17;

CONSIDERANDO, a Resolução n 235, de 12 de maio de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que atribui ao Conselho Municipal a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO a Resolução nº 75/2025/CMDCA que criou o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Vilhena – RO e deu suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do referido Comitê (Anexo I).

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Vilhena – RO, 08 de junho de 2026.

#### ANEXO I

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
Conselho Tutelar Norte	Edna Souza Maciel
	Lorena Nunes de Oliveira
Conselho Tutelar Sul	Marcia da Silva Souza
Superintendência Regional de Educação de Vilhena	Maria José Rodrigues Moreira Ramos
	Vânia Mary Nancy
Secretaria Municipal de Educação	Mônica Marina Custódio de Lima
	Geane de Moraes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde	Edna dos Reis Barbosa
	Diene Carla dos Santos Nepomuceno
Secretaria Municipal de Assistência Social	Celso Kubichem Rodrigues
	Nathalia de Oliveira Guimarães
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Samuel Soares da Costa
	Silvânia Pereira Alves da Silva
Defensoria Pública	Ilcemara Sesquim Lopes

Samuel Soares da Costa  
Presidente CMDCA  
Decreto nº 62.405/2024

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Felipe Rocha de Lima, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 7609, nº 3556, bairro Alphaville, CEP 76.985-726, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12 de junho de 2026, pontualmente às 12h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 08 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Valtemir Ferreira Alves

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 008/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para aquisição de Material de Copa e Cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Melvin Jones nº 1320, Bairro: Cristo Rei, Vilhena-RO, no horário de 7:00 às 17:00.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de junho de 2026, pontualmente às 11h e 30 min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 05 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Luciano Gabriel Lorenzo Martins

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 130/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP CNPJ Nº 20.795.155/0001-79 com sede na Rua Fritz Spornau nº 1000, Blumenau /SC CEP 89.055-200 representada por MARCOS PETER NUNES RG 2610719 SSP/SC CPF 722.369.069-00, e-mail: [infantaria@infantariacomercial.com.br](mailto:infantaria@infantariacomercial.com.br), telefone: (47) 3037-1021, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23, 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 130/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de

Referência Nº 019/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
1	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT.	UNID.	500	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00	noah/noah
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.015,00</b>	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 005/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;



8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 24 – Material para Manutenção de bens Imóveis; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP  
CNPJ 20.795.155/0001-79  
CONTRATADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 130/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa NAVODAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME CNPJ Nº 33.540.866/0001-44 com sede na Rua Eurides Maciel de Almeida nº 474, Curitiba/PR CEP.: 81560-460, representada por MARLENE APARECIDA GUERINI PADOVAN RG 3.547.179-0 SSP/PR CPF 757.207.109-06, e-mail: sac@navodap.com.br, telefone: (41) 9.8517-2291, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23, 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 130/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
2	LUVA COM ROSCA DE REDUÇÃO, 3/4X1/2.	UNID.	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	PLASTILIT/ PLASTILIT
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.300,00</b>	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 005/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 24 – Material para Manutenção de bens Imóveis; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

NAVODAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME  
CNPJ 33.540.866/0001-44  
CONTRATADA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 130/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME CNPJ Nº 52.386.933/0001-62 com sede na Rua José Augusto Maba nº 295, Blumenau/SC CEP.: 89.056-080, representada por SILVIO KOHLER RG 1241370 SSP/SC CPF 418.859.889-15, e-mail: refinarempresarial@gmail.com, telefone: (47) 3057-3922, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 130/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
3	COLA 75G ADESIVO PLÁSTICO CONEXÃO HIDRÁULICA.	UNID.	2000	3,80	7.600,00	pisafix/10007
5	LUVA PVC L/R 25MM NBR 5648 3/4 POL CL. 15.	UNID.	1000	0,80	800,00	plastilit/ 20002007
11	DERIVAÇÃO BROCA PP 20MMX3/4 APLICAÇÃO EM DERES DE PVC/PEAD PN 10- PN – 16.	UNID.	500	12,50	6.250,00	Polierg/ Polierg
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.650,00</b>	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 005/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas),

sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 24 – Material para Manutenção de bens Imóveis; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME  
CNPJ 52.386.933/0001-62  
CONTRATADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 130/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa S. ALMEIDA LTDA ME CNPJ Nº 07.933.407/0001-10 com sede na Avenida Curitiba nº 2915, Vilhena/RO CEP.: 76983-382, representada por EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO RG 1066121 SESDEC/RO CPF 002.425.612-92, e-mail: s.almeida2020@hotmail.com, telefone: (69) 3321-7466, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 130/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);
- 2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);
- 2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);
- 2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
- 3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
- 3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- 3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

- 5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
4	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM NBR 5648 CL. 15.	UNID.	6000	0,54	3.240,00	FORTLEV/ FORTLEV
10	LAMINA DE SERRA MANUAL FLEXIVEL BIMETALICA.	UNID.	500	5,40	2.700,00	THOMPSON/ THOMPSON
<b>TOTAL</b>					<b>5.940,00</b>	3.240,

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

- 6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
- 6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
- 6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
- 6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 005/SAAE/2026;
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou

por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:****14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:**

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:****15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 24 – Material para Manutenção de bens Imóveis; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO**

CNPJ 01.933.030/0001-13

CONTRATANTE

**S. ALMEIDA LTDA ME**

CNPJ 07.933.407/0001-10

CONTRATADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 130/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa VDA SANEAMENTO LTDA EPP CNPJ Nº 43.486.840/0001-19 com sede na Rua João Vogelsanger nº 200, Joinville/SC CEP.: 89218-080, representada por JOCELI TEREZA DA SILVA RG 4788736 SSP/SC CPF 825.478.829-49, e-mail: licitacao@vdasaneamento.com.br, telefone: (47) 3804-4480, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 130/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
6	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25MMX20MM NBR 5648 CL. 15.	UNID.	2000	0,39	780,00	Tigre/ Tigre
7	ADAPTADOR PVC SOLD L/R ½.	UNID.	1000	0,35	350,00	Tigre/ Tigre
8	ADAPTADOR PVC SOLD L/R ¾.	UNID.	500	0,43	215,00	Tigre/ Tigre
9	JOELHO 90° PVC 50MM NBR 5648 CL. 15.	UNID.	30	33,33	99,90	Tigre/ Tigre
12	COLAR DE TOMADA 60MM X ¾.	UNID.	500	6,70	3.350,00	Tigre/ Tigre
<b>TOTAL</b>					<b>4.794,90</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 019/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;



7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 005/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras

situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela

decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano; Programa: 0036 – Água é Vida; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade; Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Desdobramento: 24 – Material para Manutenção de bens Imóveis; Fonte de recursos: 15010000 – Outros recursos não vinculados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

VDA SANEAMENTO LTDA EPP  
CNPJ 43.486.840/0001-19  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 165/2025  
 b) Licitação Nº : 3/2026  
 c) Modalidade : Pregão  
 d) Data Homologação : 27/05/2026  
 e) Objeto Homologado : Materiais para qualidade da água. Phmetro, Reagentes cloro, Reagente coliformes, bombas dosadoras, luvas  
 f) Processo Adm Nº : 165/2025

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
1500117122001321444490520000	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500117512003622493390300000	15010000	MATERIAL DE CONSUMO
1500117512003622494490520000	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA EPP	39.758.900/0001-38	R\$ 460,00
INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME	61.403.106/0001-20	R\$ 136.000,00
LABORATORIO LANATEC LTDA EPP	08.533.860/0001-00	R\$ 780,00
PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA MNE	35.865.938/0001-59	R\$ 1.900,00
SANCOMAR COMERCIAL LTDA ME	03.220.288/0001-06	R\$ 11.280,00

NOME	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA EPP	6	Luva descartável de látex com pó bioabsorvível, cor natural, lisa, ambidestra, não esterilizada, espessura mínima de 0,08mm, tamanho M.	inoven	Par	1.000	0,46	460,00
INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA ME	5	Testes rápidos para detecção e enumeração simultânea de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água, com metodologia baseada em substratos cromogênico (ONPG) e fluorogênico (MUG); identificação da presença	P&D BIOTECH	Kit	1.000	136,00	136.000,00

		de coliformes totais por coloração amarela e de E. coli por fluorescência azul sob luz UV (365 nm); método compatível com os padrões da US EPA e APHA (Standard Methods); fornecido em envelopes ou blisters estéreis contendo reagente liofilizado pronto para uso; aplicação em amostras de 100 mL; tempo de incubação máximo de 24 horas a $35 \pm 0,5$ °C; validade mínima de 8 meses a partir da entrega; cada kit com no mínimo 20 testes; rótulo contendo nome do produto, fórmula, modo de uso, lote, data de fabricação, validade e nome do fabricante						
LABORATO RIO LANATEC LTDA EPP	1	kit de reagentes para análise de cloro livre e/ou total em amostras de água, compatível com Alpha Kit para clorímetro portátil; composto por reagentes DPD1 e DPD2; metodologia baseada na reação com N,N-dietil-pfenilenediamina (DPD), aprovada pela USEPA e pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (23ª ed., método 4500-G); adequado para controle de desinfecção de água potável; compatível com leitura visual ou por equipamentos fotométricos; rendimento mínimo de 100 testes por kit; fornecido em embalagem segura e devidamente identificada com nome do produto, concentração, número de lote, data de fabricação e validade, nome e endereço do fabricante/distribuidor e instruções de armazenamento.	QUIM AFLE X	KIT	10	78,00	780,00	
PHL DISTRIBUI	2	Medidor Portátil de pH digital, com faixa de	AKSO	Unida d	2	950,00	1.900,00	

DORA LABORATO RIAL LTDA MNE	<p>medição de 0,00 a 14,00 pH; resolução mínima de 0,01 pH e precisão de <math>\pm 0,1</math> pH a 20 °C; calibração manual ou automática em 1 ou 2 pontos com soluções padrão (pH 4,01 / 7,01 / 10,01); eletrodo substituível; display LCD digital com 3 a 4 dígitos; alimentação por pilhas ou bateria, com autonomia entre 300 e 1000 horas; estrutura resistente para uso em campo, incluindo indicadores de estabilidade da leitura, bateria fraca e desligamento automático; fornecido em estojo de transporte, com manual, solução de calibração e certificado de garantia; produto devidamente rotulado com identificação técnica e instruções de uso.</p>	SEKO	Unida d	10	1.128,0 0	11.280,00
SANCOMA R COMERCIA L LTDA ME	<p>Bomba dosadora de cloro para uso em sistemas de abastecimento de água; vazão mínima de 2 L/h e máxima de 7 L/h (até 8 bar); pressão máxima de operação de até 20 bar (a 0,4 L/h); alimentação elétrica de 100–240 VAC, consumo aproximado de 12 W; cabeçote em PVDF, diafragma em PTFE e válvulas em cerâmica; acionamento digital por teclado, entrada 4-20 mA, sensor de nível e LED indicativo de operação, com suporte para fixação em parede ou base horizontal; fornecida com manual técnico e certificado de garantia, em embalagem resistente e segura para transporte e armazenamento.</p>	SEKO	Unida d	10	1.128,0 0	11.280,00

Vilhena, 27 maio de 2026

(Assinatura Eletrônica)  
RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral/SAAE  
Decreto nº 62.450/2024



Nº 4487

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 09.06.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 123, DE 8 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FABIO ELY MACEDO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR-GERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 8 de junho de 2026, FABIO ELY MACEDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, Grupo Ocupacional: Diretoria: CPC-1, com lotação na Procuradoria Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

### PORTARIA Nº 124, DE 8 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 8 de junho de 2026, RENATA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, CPC-4, com lotação no Gabinete do Vereador Anderson Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

### PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JUNHO DE 2026

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina na Câmara Municipal de Vereadores, instituída por meio da Portaria nº 54, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**